

Proc. 9 P.M.

Exerc. 1948.-

ASSUNTO - Projeto de Lei que dispõe sôbre alteração
de disposições do decreto-lei nº 16, de 26
de dezembro de 1940.

INTERESSADO- Prefeitura Municipal de Pirassununga

EXERCICIO DE 1948.-

|||||

|||||



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 146/48

Pirassununga, 23 de Janeiro de 1948

Comissão de Orçamento, Finanças e Rarouca para parecer. Sala dos serviços. 20/1/1948. H. Vieira de Moraes

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de aprovação, passo às mãos de V.Senhoria, em quatro vias, o projeto de lei que dispõe sobre alteração de disposições do decreto-lei n. 16, de 26 de dezembro de 1940.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

At. Sr. Manoel Bevilacqua para estudos. Alvaro Vieira 10/2/48

Ilmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 13

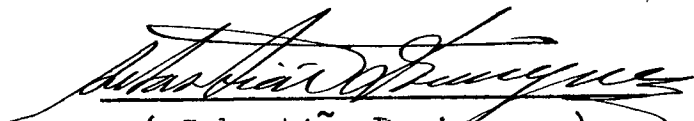
A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 55º, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940 - Capitulo III, " Nenhum imposto gravará sôbre os veiculos à tração animal per_ttencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo-lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Muni_cipio ".

Art. 2º - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrágados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes - á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de Janeiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Aprovado em 1ª discussão na sessão de hoje Sala das Sessões, 13/2/1948 J. P. Silva de Moraes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 13

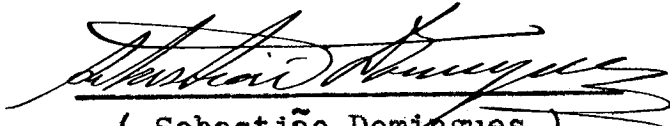
A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 55º, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940 - Capitulo III, " Nenhum imposto gravará sôbre os veiculos à tração animal per_ttencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo-lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Muni_ccipio ".

Art. 2º - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrágados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes - á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de Janeiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 13

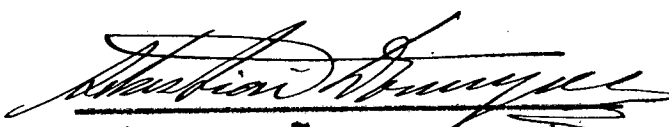
A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 55º, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940 - Capitulo III, " Nenhum imposto gravará sôbre os veiculos à tração animal per_tencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo-lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Muni_cipio ".

Art. 2º - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrigados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes - á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de Janeiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 13


A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 55º, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940 - Capitulo III, " Nenhum imposto gravará sobre os veiculos à tração animal pertencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo-lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Município ".

Art. 2º - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrigados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes - á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de Janeiro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

" O Brasil é um país essencialmente agrícola ", tal é a afirmativa diária dos nossos jornais, numa demonstração consciente da nossa portentosa reserva agro-pecuária. Realmente, sem embargos e subterfugios, temos que reconhecer à nossa pátria o privilégio de ser ainda um dos principais celeiros do mundo - pelo seu vasto e ilimitado potencial agrícola, pelas suas terras fecundas e dadas, finalmente, pelos abnegados e quasi heróis agricultores. Quanto a êstes, servindo-se dos mais elementares processos de cultura, na mais das vezes sem a tão almejada assitência técnica dos poderes publicos, sem qualquer proteção de origem financeira, de higiene e educação, o homem da roça "teima" em viver - dando à terra em que nasceu, os melhores anos de sua vida, numa potente demonstração de brasilidade, de amor pátrio, de amor filial, distribuindo às mancheias aquilo de bom que lhe oferece a terra, depois de uma luta titânica contra o meio, as intemperies e os desmandos.

Quer, pois, esta Prefeitura, dentro das suas modestas possibilidades, atenuar um tanto a vida desses obscuros e laboriosos servidores da sociedade e do bem comum, permitindo o livre transito de seus veiculos à tração animal, sem quaisquer incidências tributárias, servando isto de incentivo à outros poderes constituídos, para que, em se lhe facilitando melhor nivel de vida possam afirmar os senhores lavradores, sem quaisquer pretensões de nossa parte - " ainda não estamos sós ".

Pirassununga, 22 de Janeiro de 1948.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

" O Brasil é um país essencialmente agrícola ", tal é a afirmativa diária dos nossos jornais, numa demonstração consciente da nossa portentosa reserva agro-pecuária. Realmente, sem embargos e subterfugios, temos que reconhecer à nossa pátria o privilégio de ser ainda um dos principais celeiros do mundo - pelo seu vasto e ilimitado potencial agrícola, pelas suas terras fecundas e dadas, finalmente, pelos abnegados e quasi heróis agricultores. Quanto a êstes, servindo-se dos mais elementares processos de cultura, na mais das vezes sem a tão almejada assistência técnica dos poderes publicos, sem qualquer proteção de origem financeira, de higiene e educação, o homem da roça "teima" em viver - dando à terra em que nasceu, os melhores anos de sua vida, numa potente demonstração de brasilidade, de amor pátrio, de amor filial, distribuindo às mancheias aquilo de bom que lhe oferece a terra, depois de uma luta titânica contra o meio, as intemperies e os desmandos.

Quer, pois, esta Prefeitura, dentro das suas modestas possibilidades, atenuar um tanto a vida desses obscuros e laboriosos servidores da sociedade e do bem comum, permitindo o livre transito de seus veiculos à tração animal, sem quaisquer incidências tributárias, servando isto de incentivo à outros poderes constituídos para que, em se lhe facilitando melhor nivel de vida possam afirmar os senhores lavradores, sem quaisquer pretensões de nossa parte - " ainda não estamos sós ".

Pirassununga, 22 de Janeiro de 1948.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EMENDA n° 1

Emenda ao Projeto de Lei, que ~~isenta~~ isenta os Veiculos
atração animal pertecentes a colonos, meeiros e fazendeiros.

No artigo 1° suprimam-se os termos:

" Sitiantes e Fazendeiros ".

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 1948.



a) Carlos Cabianca.

*Rejeitada na sessão de hoje.
Data supra.
F. Silva de Moraes.
Em tempo: A redação final.
F. Silva de Moraes*

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

85/48

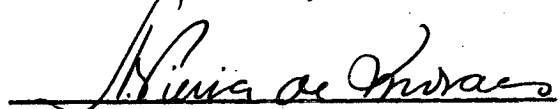
Pirassununga, 21 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr.
Manoel Antonio Machado
DD. Presidente da Comissão,
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia.
para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei que dispõe
sobre alteração de disposições do decreto- lei nº 16 de 26
de dezembro de 1940.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia.
meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



Presidente.

Redação final

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

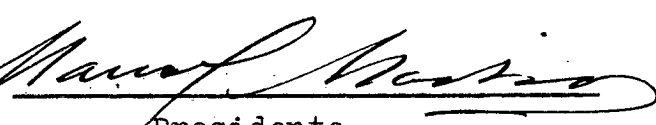
Pirassununga, 24 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr.
Dr. Arthur Vieira de Moraes,
DD. Presidente da Camara Municipal.
Nesta

Para os devidos fins, passo ás mãos de
V. Excia., o incluso Projeto de Lei, em redação
final.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.
Excia. meus protestos de elevada estima e consi-
deração.

Atenciosamente,


Presidente.

*Aprovada.
Do Sr. Prefeito, para os devidos fins
Sala de gestões, 27/2/48
Arthur de Moraes*

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PARECER

LEI n° 13

A Comissão é de parecer que o seguinte Projeto de Lei deva ter a seguinte redação final:

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redação o art° 55°, do decreto-lei n° 16, de 26 de dezembro de 1940- Capitulo III, " Nenhum imposto gravará (~~grava~~) os veiculos à tração animal pertencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo- lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Municipio ".

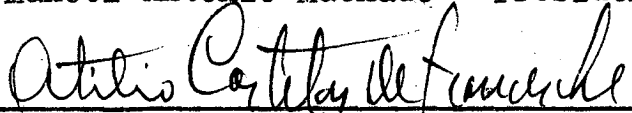
Art. 2° - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrigados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes- á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

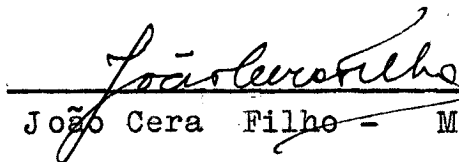
Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1948.



a) Manoel Antonio Machado - Presidente.



a) Atilio Castelar de Franceschi - Relator.



a) João Cera Filho - Membro.